PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
Edital N.º 008/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, situado a Rua Juca Barros, 129, Candeias, Vitória da Conquista – BA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO, TIPO PICK-UP, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO CIVALERG, EM CUMPRIMENTO ÀS METAS DO CONVÊNIO Nº 05/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA – SEPLAN. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Elemento	**Definição**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	09h:30min do dia 13/10/2026 (horário de Brasília)
Sistema eletrônico	portal.licitanet.com.br
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de disputa	ABERTO
Quantidade de itens	01 (um) item único e indivisível
Valor estimado / preço máximo aceitável	R$ 255.063,33 (duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos) – orçamento público (art. 24 da Lei nº 14.133/2021)
Prazo de entrega	60 (sessenta) dias corridos da Ordem de Fornecimento
Vigência contratual	12 (doze) meses da assinatura
Garantia de execução	Não exigida (item 12 deste Edital)
Subcontratação	Vedada quanto ao fornecimento principal
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não se aplica a exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006, em razão do valor estimado. Aplicam-se, contudo, os benefícios dos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar (regularidade fiscal e trabalhista diferida e empate ficto), na forma do item 12 deste Edital

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
14. DAS CONDICIONANTES DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 05/2026
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

EDITAL N.º 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), por meio do seu Presidente, Rua Juca Barros, 129, Jardim Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário, tipo pick-up, zero quilômetro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em item único, não parcelado, por se tratar de bem indivisível, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item

1.3. O valor estimado da contratação e o preço máximo aceitável correspondem a R$ 255.063,33 (duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme item 10 do Termo de Referência. O orçamento estimado é público, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Será desclassificada a proposta cujo valor, ainda que após a fase de lances e a negociação, permaneça superior ao preço máximo fixado no subitem 1.3.

1.5. A contratação decorre da Meta 1 do Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da SEPLAN, e o CIVALERG, submetendo-se às condicionantes do item 14 deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema (https://portal.licitanet.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade, consiste em item único e indivisível e o mercado apresenta ampla capacidade de atendimento individual, conforme demonstrado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, não se justificando a reunião de esforços empresariais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá encaminhar junto à proposta inicial e escrita e os documentos de habilitação às declarações que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos (principalmente com o Termo de Referência), bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do bem, inclusive tributos, frete, seguro, emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação com outro participante quanto a preços ou à intenção de participar do certame.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. A proposta deverá indicar, obrigatoriamente, a marca, o modelo, a versão e o ano/modelo do veículo ofertado, acompanhada de ficha técnica, catálogo ou folheto oficial do fabricante que permita a verificação de cada item do subitem 6.1 do Termo de Referência, sob pena de diligência e, persistindo a falha, de desclassificação (art. 42 da Lei nº 14.133/2021).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo ofertado;

4.1.3. Prazo de garantia ofertado, com indicação de eventual limite de quilometragem, e prazo de entrega.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete, seguro, transporte, descarga, emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício da entrega

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o bem nos exatos termos das especificações do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando constatada desconformidade

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação, em harmonia com o subitem 27.4 do Termo de Referência

4.10. Os licitantes devem respeitar o preço máximo fixado no subitem 1.3 deste Edital

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O aviso de licitação e o edital serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data da sessão, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, e dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja, o modo **ABERTO**, nos termos deste Edital.

5.13. Adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate ficto as propostas por elas apresentadas que sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na forma do § 2º do mesmo artigo, aplicável ao pregão.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: (i) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; (iii) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; (iv) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (i) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia; (ii) empresas brasileiras; (iii) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (iv) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.3. A ordem de preferência acima reproduz o § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e prevalece sobre a redação sintética constante do subitem 27.6 do Termo de Referência, que deverá ser lida em conformidade com este subitem.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da documentação técnica exigida no subitem 3.11 e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas – CEIS; (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ; e (d) relação de apenados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, verificando-se a tentativa de burla por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, assegurada a manifestação prévia do licitante. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada de forma subsidiária e analógica, por não vincular diretamente o Consórcio

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: (i) contiver vícios insanáveis; (ii) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; (iii) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (iv) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (v) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável; ou (vi) deixar de apresentar a documentação técnica exigida no subitem 3.11, após diligência

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, considerada a inexequibilidade somente após diligência do pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, após solicitação do Pregoeiro.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.11. Preços inferiores ao valor de referência não constituem, por si, causa de desclassificação, sendo o resultado natural e desejável da disputa. Havendo indício de inexequibilidade, na forma do subitem 6.8, será facultado ao licitante demonstrar a viabilidade da proposta mediante composição de custos e declaração do fabricante, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhamento do item 26 do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins

7.2. Serão exigidos, especificamente: (i) habilitação jurídica – ato constitutivo em vigor, registrado, com documentos de eleição dos administradores; (ii) regularidade fiscal, social e trabalhista – CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal quando exigível, certidões das Fazendas Federal (inclusive Dívida Ativa e contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal da sede, FGTS e CNDT; (iii) qualificação econômico-financeira – certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, dispensada a exigência de balanço patrimonial e de índices contábeis, por se tratar de fornecimento com entrega única e sem obrigações continuadas; e (iv) qualificação técnica – atestado de capacidade técnica de fornecimento anterior de veículo automotor compatível, admitida a soma de atestados, documento que comprove a condição de fabricante, concessionária, revendedora autorizada ou distribuidora habilitada, e comprovação de rede de assistência técnica autorizada em raio de até 300 km da sede do Consórcio, na forma do subitem 17.2 do Termo de Referência.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, devendo, para fins de assinatura do contrato, ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 2016, ou consularizados.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de duas horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado e autorizado pelo pregoeiro.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização de eventual restrição.

7.18. Sob pena de inabilitação e/ou desclassificação de proposta, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida no edital e no termo de referência. A declaração falsa acerca do cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções do item 9 deste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: (i) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; (ii) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do CIVALERG e dos entes consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste item.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Não dispondo o Consórcio de servidores estáveis em número suficiente, a comissão será composta por empregados públicos ou servidores efetivos dos entes consorciados cedidos ao Consórcio, ou por agentes públicos designados na forma do seu regulamento interno, observado o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no mesmo prazo quanto à declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.14. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164 da mesma Lei

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.civalergba@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Juca Barros, 129, Jardim Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo mínimo de divulgação quando a alteração afetar a formulação das propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicam-se a este certame os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista (subitem 7.17) e o direito de preferência em caso de empate ficto (subitem 5.20).

11.2. Não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal ali previsto.

11.3. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de item único e indivisível, insuscetível de divisão em cotas.

11.4. Não será exigida garantia de execução contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e do item 29 do Termo de Referência, considerando a baixa complexidade do objeto, a entrega única e integral e o pagamento posterior ao recebimento definitivo.

11.5. É vedada a subcontratação do fornecimento principal, admitida a terceirização apenas do transporte rodoviário do veículo e dos serviços de despachante, na forma do item 25 do Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.civalerg.ba.gov.br.

11.11. A adjudicação e a homologação competem ao Presidente do Consórcio, na condição de autoridade superior, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e o extrato do contrato será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Consórcio.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços e de Declaração de Conformidade Técnica;

Vitória da Conquista/BA, 24 de setembro de 2026.

_____

Pedro Alves de Lacerda Sobrinho
Presidente - CIVALERG

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° .....

Termo de Contrato nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CIVALERG E XXXXXXXXXXXXXXX

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, com sede no(a)..... à Rua Juca Barros, nº 129, Bairro Candeias, na cidade de ..... /Estado .....Vitória da Conquista/BA, inscrito no CNPJ sob o nº ..... 18.694.089/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a)....., nomeado(a) pelo Decreto nº ....., de ..... de ..... de 20 ... seu Presidente, Sr. Pedro Alves de Lacerda Sobrinho, eleito na forma do contrato de constituição e do estatuto do Consórcio, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário, tipo pick-up, zero quilômetro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: item único – veículo automotor utilitário tipo pick-up, cabine dupla, tração 4x4, motorização diesel, conforme especificações do item 6 do Termo de Referência, marca/modelo [__], ano/modelo [___].

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados; e o Convênio nº 05/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da SEPLAN, e o CIVALERG, no que se refere às obrigações da Cláusula Vigésima Primeira

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções por atraso injustificado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que somente ocorrerá mediante celebração de termo aditivo, e não será promovida quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar.

2.4. A vigência deste Contrato observará, ainda, o prazo de vigência do Convênio nº 05/2026, sendo vedada a assunção de obrigações que o extrapolem sem prévia anuência da SEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede do Consórcio, à Rua Juca Barros, nº 129, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, nos termos dos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

3.3. A Administração designará formalmente, por portaria publicada antes do início da execução, o Gestor e o Fiscal do Contrato, com indicação de substitutos, observada a segregação de funções do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 25 do Termo de Referência.

4.2. Poderão ser terceirizados exclusivamente o transporte rodoviário do veículo até o local de entrega e os serviços de despachante para emplacamento e licenciamento, devendo a contratada informar previamente ao fiscal a identificação da empresa executora.

4.3. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXX), correspondente ao preço unitário do item único, fixo e irreajustável na forma da Cláusula Sétima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como as despesas de transporte, descarga, emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício da entrega

5.3. O valor é certo e determinado, correspondente ao fornecimento integral de 01 (uma) unidade, não se aplicando pagamento por quantitativo efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO **(art. 92, V e X)**

7.1. Não haverá reajuste de preços, uma vez que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses e o reajustamento pressupõe periodicidade mínima anual, na forma da Lei nº 10.192/2001.

7.2. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, com comprovação documental do impacto e observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CIVALERG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. Fornecer ao Contratado o leiaute da identificação visual institucional a ser aplicada no veículo;

8.1.11. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes do início da execução;

8.1.12. Emitir a Ordem de Fornecimento após a certificação do ingresso dos recursos do Convênio nº 05/2026 na conta específica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer veículo novo, zero quilômetro, sem registro anterior e livre de qualquer ônus, cumprindo integralmente as especificações do Termo de Referência;

9.1.2. Entregar o objeto dentro do prazo contratado, no local e nas condições estabelecidos;

9.1.3. Entregar o veículo emplacado e licenciado em nome do CIVALERG, arcando com as despesas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício da entrega, e fornecendo o CRV e o CRLV;

9.1.4. Aplicar, às suas expensas, a identificação visual institucional definida pelo Contratante;

9.1.5. Realizar a entrega técnica e orientar os condutores designados;

9.1.6. Fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, e disponibilizar assistência técnica autorizada, na forma dos itens 16 e 17 do Termo de Referência;

9.1.7. Comunicar ao Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer campanha de recall que atinja o veículo;

9.1.8. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, com endereço eletrônico e telefone de contato, admitida a recusa justificada pelo Contratante

9.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o bem no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Responder solidariamente com o fabricante durante todo o período de garantia legal e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

10.4. Considerando a natureza do objeto, o tratamento de dados pessoais limita-se aos dados cadastrais dos representantes das partes e dos condutores designados, não havendo tratamento de dados sensíveis nem de dados de empregados alocados na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e do item 29 do Termo de Referência, considerando a baixa complexidade do objeto, a entrega única e integral

do bem, a inexistência de obrigações continuadas e o fato de o pagamento ocorrer somente após o recebimento definitivo.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a garantia do objeto prevista na Cláusula Vigésima, de natureza diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º, as seguintes sanções, em harmonia com o item 30 do Termo de Referência:

Sanção	**Parâmetro de aplicação**
Advertência	Exclusivamente para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato que não gere prejuízo relevante (art. 156, § 2º)
Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição, sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento)
Multa compensatória	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, cumulável com a multa moratória
Impedimento de licitar e contratar	Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do CIVALERG e dos entes consorciados (art. 156, § 4º)
Declaração de inidoneidade	Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)

12.3. Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e o processo sancionatório observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou nas demais hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. Extinto o contrato antes da entrega do objeto, os valores eventualmente repassados serão devolvidos à conta específica do Convênio nº 05/2026, na forma da Cláusula Oitava do referido Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Qualquer alteração que repercuta no objeto, nas metas ou nos valores do Convênio nº 05/2026 depende de prévia e expressa anuência da SEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIVALERG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. ÓRGÃO: 01.01.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO CIVALERG

II. UNIDADE: 01.01.01 - CONSORCIADA E PARTICIPATIVA

III. 2001.0412200012.001 - PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSÓRCIO

IV.44905200 – Equipamentos e Material Permanente;

V. Fontes: recursos do Convênio nº 05/2026 – SEPLAN (R$ 217.000,00) e recursos próprios do Consórcio, fonte 1880 (R$ 38.063,33).

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

18.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, da integridade física e da documentação do veículo, incluída a correspondência entre a marca, o modelo, a versão e o ano/modelo declarados na proposta e os do veículo entregue, formalizado em termo circunstanciado.

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após inspeção técnica destinada a verificar a conformidade com todas as especificações do Termo de Referência, e constitui o marco da liquidação da despesa.

18.3. Constatado vício, defeito, avaria ou desconformidade, a Administração poderá recusar o objeto, devendo o Contratado promover a substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável uma única vez mediante requerimento fundamentado e aceito, sem qualquer ônus para o Contratante, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança do bem, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Após o recebimento definitivo, o bem será incorporado ao patrimônio do CIVALERG mediante registro no controle patrimonial, com anotação expressa das restrições e da cláusula de reversão previstas no Convênio nº 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1. O veículo possuirá garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem ou, caso a política do fabricante estabeleça limite para uso institucional, não inferior a 100.000 km, condição declarada na proposta.

19.2. A garantia abrangerá motor, transmissão, suspensão, freios, componentes elétricos e eletrônicos, direção, carroceria, pintura e equipamentos originais de fábrica, admitidos, quanto à pintura e à proteção anticorrosiva, os prazos praticados pelo fabricante, não inferiores a 3 (três) anos.

19.3. Constatado defeito coberto pela garantia, o Contratado iniciará o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação e concluirá o reparo em até 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo maior justificado e aceito.

19.4. O Contratado assegurará assistência técnica por rede autorizada do fabricante em território nacional, com ao menos 1 (uma) unidade em raio de até 300 km da sede do Contratante.

19.5. As revisões periódicas programadas não integram a garantia e correrão por conta do Contratante, observada a tabela oficial do fabricante informada na proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 05/2026

20.1. A execução deste Contrato submete-se às condicionantes do Convênio nº 05/2026, em especial: a vedação de assunção de despesa antes do ingresso do repasse; a movimentação dos recursos exclusivamente na conta específica; a aplicação da identificação visual com a expressão de apoio do Estado da Bahia; a vedação de alienação, locação, empréstimo, oneração ou cessão do bem sem autorização estadual; a apresentação de relatórios semestrais de utilização; e a reversão do bem ao patrimônio do Estado ao final do convênio.

20.2. O Contratado obriga-se a fornecer ao Contratante todos os elementos necessários à instrução da prestação de contas do Convênio, inclusive nota fiscal detalhada, certificado de garantia, número de chassi e documentação de emplacamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta do Contratado, que o integram independentemente de transcrição.

21.2. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, e as deste Contrato quanto às condições de execução e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória da Conquista/BA, _____de _____de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026 – Processo Administrativo nº XXX/2026

Campo	Preenchimento pelo licitante
Razão social / CNPJ	
Marca	
Modelo e versão	
Ano de fabricação / Ano-modelo	
Motorização (cilindrada / potência / torque)	
Tração e transmissão	
Aro e especificação das rodas e pneus	
Tipo de faróis e lanternas	
Prazo de garantia (anos) e limite de quilometragem	
Prazo de garantia de pintura e anticorrosão	
Concessionária autorizada mais próxima da sede do CIVALERG (endereço e distância)	
Custo das revisões do período de garantia	
Prazo de entrega ofertado (dias corridos)	
Validade da proposta (mínimo 90 dias)	
Dados bancários para pagamento	

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor total (R$)
01	Veículo automotor utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, diesel, zero quilômetro, conforme item 6 do Termo de Referência	Unidade	01	

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo ofertado atende integralmente às especificações do item 6 do Termo de Referência, conforme ficha técnica do fabricante em anexo; que o preço proposto contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive frete, seguro, tributos, emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício; e que a proposta foi elaborada de forma independente.

_____

Assinatura do representante legal

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 024/2026

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço, por item

Modo de Disputa: Aberto

Tipo de Objeto: Aquisição de Bem Permanente

Forma de realização: Eletrônica

Regime de execução: Fornecimento integral (item único e indivisível)

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **01 (um) veículo automotor utilitário, tipo pick-up, zero quilômetro**, destinado ao fortalecimento da estrutura administrativa e operacional do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG, em cumprimento às metas previstas no Convênio nº 05/2026 celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – SEPLAN, e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento mediante especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade pregão, na forma do art. 29 da mesma Lei.

1.4. O objeto **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de veículo utilitário de uso operacional, com configuração compatível com as condições de tráfego dos municípios consorciados e com as metas físicas aprovadas no Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026, não se destinando a atendimento de autoridade nem a finalidade de representação.

1.5. O **prazo de vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo compatível com a execução da entrega, do recebimento provisório e definitivo, da eventual substituição do bem e do pagamento. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, aplica-se o art. 111 da mesma

Lei, ficando o prazo automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado.

1.6. O julgamento dar-se-á **por item**, havendo item único, não se adotando o Sistema de Registro de Preços.

1.7. Este Termo de Referência integra o edital, independentemente de transcrição, e vincula a Administração e o licitante em todos os seus termos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos elementos integram este Termo de Referência por referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A necessidade encontra respaldo nas ações de fortalecimento institucional previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026, cujo objetivo consiste em ampliar a capacidade administrativa e operacional do Consórcio, proporcionando melhores condições para execução das políticas públicas regionalizadas.

2.3. A contratação observa ainda os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. A aquisição corresponde integralmente à **Meta 1 – Veículo Adquirido**, do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado, não havendo ampliação, redução ou alteração do objeto pactuado com a SEPLAN.

2.5. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do CIVALERG [indicar item e exercício] ou, na sua ausência, encontra fundamento direto na meta física aprovada no Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026, o que deverá ser certificado nos autos pelo setor competente.

2.6. O ETP demonstrou a inviabilidade ou a desvantagem das soluções alternativas examinadas — notadamente a locação de veículo e o uso compartilhado de frota dos entes consorciados —, conforme item 5 deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida principalmente pelas seguintes normas:

- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, e art. 241
- Lei Federal nº 14.133/2021
- Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 – regime jurídico dos consórcios públicos

- Contrato de constituição, estatuto e regulamentos internos do CIVALERG, em especial os atos que disciplinam a atuação dos agentes de contratação, a elaboração de ETP, a pesquisa de preços e o processo sancionatório
- Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (Pesquisa de Preços) e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 (Termo de Referência), aplicadas de forma *subsidiária e analógica*, como boa prática de referência nacional, uma vez que se dirigem à Administração Pública federal e vinculam Estados e Municípios apenas na execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias
- Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – e resoluções do CONTRAN
- Legislação do PROCONVE e normas do INMETRO aplicáveis à etiquetagem veicular
- Lei Federal nº 10.192/2001 – periodicidade mínima anual de reajuste
- Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicação subsidiária quanto a vícios do produto e garantia
- Convênio nº 05/2026
- Plano de Trabalho aprovado
- Lei Estadual (BA) nº 14.634/2023 e Decreto Estadual (BA) nº 9.266/2004, no que couber, por força do preâmbulo do Convênio nº 05/2026
- Resolução TCM/BA nº 1.310/2012 e Súmulas TCM/BA nº 1 e nº 2

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião desenvolve atividades permanentes de apoio técnico aos municípios consorciados, incluindo:

- acompanhamento de obras públicas;
- fiscalização de contratos e convênios;
- visitas técnicas;
- reuniões institucionais;
- apoio administrativo;
- deslocamento de equipes técnicas;
- acompanhamento de programas estaduais e federais;

4.2. As atividades são desenvolvidas em diversos municípios integrantes do Consórcio, muitos deles localizados em áreas rurais e de difícil acesso, exigindo veículo robusto, confiável, seguro e adequado às condições de tráfego.

4.3. O CIVALERG, criado em 22 de abril de 2013, é integrado por 19 (dezenove) municípios do Território Médio Sudeste Baiano e do Sertão Produtivo — Anagé, Belo Campo, Caraíbas,

Condeúba, Cordeiros, Guajerú, Licínio de Almeida, Maetinga, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Tremedal, Aracatu, Cândido Sales, Malhada de Pedras, Vitória da Conquista, Encruzilhada, Ribeirão do Largo e Itambé —, e mantém em execução 8 (oito) convênios, conforme demonstrado na justificativa do Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026. O atendimento simultâneo a essa base territorial, com deslocamentos frequentes por estradas vicinais não pavimentadas, constitui o fundamento fático da necessidade.

4.4. A frota atualmente disponível ao Consórcio é insuficiente para o atendimento das demandas descritas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A contratação permitirá:

- fortalecimento da capacidade operacional;
- melhoria da logística institucional;
- redução de custos indiretos;
- maior eficiência administrativa;
- atendimento das metas previstas no Convênio nº 05/2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após análise das soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa consiste na aquisição de veículo novo, considerando:

- menor custo operacional ao longo da vida útil;
- disponibilidade permanente;
- garantia de fábrica;
- incorporação do bem ao patrimônio do CIVALERG, observadas as restrições da Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 05/2026, que veda a alienação, locação, empréstimo, oneração ou cessão sem prévia e expressa autorização do Estado e prevê a reversão do bem ao patrimônio estadual ao final do convênio, podendo ser cedido ou doado ao Consórcio quando necessário à continuidade da política pública;
- atendimento integral ao Plano de Trabalho;
- inexistência de dependência contratual de terceiros.

5.2. Análise do ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c", e art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Foram considerados, além do preço de aquisição, os custos de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório; o consumo de combustível; as revisões periódicas obrigatórias e a manutenção corretiva; o custo de pneus e peças de desgaste; e o licenciamento anual; e o valor residual ao término da vida útil estimada. A aquisição de veículo zero quilômetro, com garantia de fábrica de 5 (cinco) anos e rede de assistência técnica nacional, apresentou o menor custo total de propriedade no horizonte considerado.

5.3. Alternativa examinada e afastada. A locação de veículo foi cotejada e afastada porque (i) implicaria despesa corrente continuada, incompatível com a natureza de capital dos recursos do Convênio nº 05/2026, cuja natureza de despesa é 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; (ii) não produziria o resultado patrimonial exigido pela meta física aprovada; e (iii) geraria dependência contratual de terceiros para atividade de caráter permanente.

5.4. A solução compreende:

- fornecimento de 01 veículo zero quilômetro;
- entrega técnica;
- garantia integral;
- assistência técnica autorizada;
- entrega do veículo devidamente emplacado e licenciado em nome do CIVALERG (CNPJ 18.694.089/0001-07), com as despesas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício por conta da contratada, bem como entrega de toda a documentação legal, inclusive CRV/CRLV;
- entrega técnica com orientação de uso e apresentação dos itens de manutenção aos condutores designados;
- aplicação da identificação visual institucional do CIVALERG, na forma do item 33 deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1 Especificações Mínimas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Tipo	Pick-up
Condição	Zero quilômetro
Ano/Modelo	2026/2026 ou superior
Cabine	Dupla
Capacidade	05 ocupantes
Motor	Diesel Turbo
Cilindrada	mínima de 2.0 litros
Potência	mínima de 170 cv
Torque	conforme fabricante
Tração	4x4
Transmissão	Automática
Direção	Elétrica ou eletroassistida
Rodas	Liga leve aro 18
Pneus	Originais de fábrica

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Freios	ABS com EBD
Controle de estabilidade	Obrigatório
Controle de tração	Obrigatório
Airbags	Conforme legislação vigente
Ar-condicionado	Digital ou automático
Vidros	Elétricos
Travas	Elétricas
Retrovisores	Elétricos
Central multimídia	Sim
Câmera de ré	Sim
Sensor de estacionamento	Sim
Faróis	Full LED
Lanternas	LED
Tanque	Conforme fabricante
Garantia	mínima de 05 anos
Manual	Português
Assistência Técnica	Rede autorizada nacional
Pneus – tipo	De uso misto (all-terrain ou equivalente), originais de fábrica, com índices de carga e velocidade recomendados pelo fabricante
Estepe	Do mesmo aro e especificação dos demais pneus
Emissões	Atendimento à fase vigente do PROCONVE, comprovado por documento do fabricante
Homologação	Veículo homologado pelo CONTRAN e, quando aplicável, certificado pelo INMETRO
Emplacamento	Veículo entregue emplacado e licenciado em nome do CIVALERG, com seguro obrigatório do exercício quitados
Documentação	CRV e CRLV em nome do CIVALERG, manual do proprietário e plano de revisões em português

6.1.1 Justificativa técnica das especificações

As especificações acima decorrem, em sua integralidade, da meta física aprovada no Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026, que descreve “veículo automotor utilitário, 0 km, ano/modelo 2026/2026; cabine dupla; motor 2.0 turbo Diesel; faróis Full Led; potência 170 cv; rodas de liga leve 18; garantia mínima 5 anos”. Não cabe ao Consórcio, unilateralmente, ampliar ou reduzir a meta pactuada, sob pena de desvio de finalidade. Sem prejuízo, registram-se as razões técnicas de cada exigência:

- **Cabine dupla e 05 ocupantes:** transporte simultâneo de equipe técnica multidisciplinar em deslocamentos intermunicipais, reduzindo o número de viagens e o custo por atendimento.
- **Motorização diesel turbo, cilindrada mínima de 2.0 litros e potência mínima de 170 cv:** exigência de torque em baixas rotações para tráfego carregado em estradas vicinais, aclives e piso irregular, com maior autonomia e menor consumo em percursos longos.
- **Tração 4x4:** condição indispensável ao acesso a comunidades rurais em período chuvoso, quando as vias não pavimentadas apresentam baixa aderência.
- **Transmissão automática:** redução da fadiga do condutor em jornadas longas e em trechos de tráfego irregular, com reflexo direto na segurança operacional.
- **Rodas de liga leve aro 18 e pneus de uso misto:** conjunto previsto na meta aprovada; a exigência de pneus de uso misto e de estepe de mesma especificação assegura desempenho fora de estrada e substituição imediata em caso de avaria em campo.
- **Faróis Full LED e lanternas em LED:** maior alcance e uniformidade do facho em rodovias e vias rurais sem iluminação pública, condição usual dos deslocamentos noturnos das equipes; menor consumo elétrico e maior vida útil.
- **Controles de estabilidade e de tração, ABS com EBD e airbags:** itens de segurança ativa e passiva indispensáveis ao transporte de servidores.
- **Câmera de ré, sensores de estacionamento e central multimídia:** redução de sinistros em manobras e suporte à navegação em áreas sem sinalização.
- **Garantia mínima de 5 anos:** exigência da meta aprovada; corresponde ao prazo hoje praticado pela maior parte dos fabricantes de picapes médias no mercado brasileiro, não constituindo, por si, restrição à competitividade.

6.1.2. Nenhuma das exigências indica marca, modelo ou fabricante, sendo vedada a preferência por marca determinada, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. Caso a pesquisa de preços ou eventual impugnação demonstre que o conjunto de especificações restringe indevidamente a competitividade, a área requisitante deverá provocar formalmente a SEPLAN para revisão da meta física, mediante termo aditivo ou apostilamento, antes da publicação do edital.

6.2 Acessórios Obrigatórios

O veículo deverá ser entregue acompanhado de:

- macaco hidráulico;
- chave de rodas;
- triângulo;
- estepe;

- kit de ferramentas original;
- manuais;
- chave reserva;
- certificado de garantia;
- nota fiscal.
- tapetes originais e protetor de caçamba (bandeja ou aplicação equivalente de fábrica);
- plano de manutenção e tabela de preços das revisões periódicas do período de garantia.

Todos os equipamentos obrigatórios deverão atender às normas do CONTRAN.

6.3 Comprovação de conformidade técnica

6.3.1. A proposta deverá indicar, de forma expressa, a **marca, o modelo, a versão e o ano/modelo** do veículo ofertado, acompanhada de ficha técnica, catálogo ou folheto oficial do fabricante que permita a verificação de cada item do subitem 6.1, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A ausência de indicação de marca e modelo, ou a impossibilidade de aferição das especificações a partir da documentação apresentada, ensejará diligência e, persistindo a falha, a desclassificação da proposta.

6.3.3. Serão aceitos itens superiores aos exigidos, desde que não alterem a natureza do objeto e não impliquem acréscimo de preço à Administração.

7. QUANTITATIVO

Item	Unidade	Quantidade
Veículo utilitário tipo pick-up	Unidade	01

7.1. O quantitativo foi definido com base no Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026 e nas necessidades operacionais do CIVALERG.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para execução contratual deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

8.1 Quanto ao veículo

O veículo deverá:

- ser novo;
- não possuir registro anterior;
- estar livre de qualquer ônus;
- atender às normas do CONTRAN;

- atender às normas ambientais vigentes;
- possuir garantia mínima de cinco anos;
- possuir assistência técnica autorizada.
- ser entregue emplacado e licenciado em nome do CIVALERG;
- não ter sido objeto de uso em demonstração, test-drive, frota de locação ou exposição, admitindo-se apenas a quilometragem decorrente do deslocamento de fábrica e da preparação de entrega.

8.2 Quanto à contratada

A empresa deverá:

- possuir capacidade jurídica;
- possuir regularidade fiscal;
- possuir regularidade trabalhista;
- possuir regularidade perante o FGTS;
- atender às exigências editalícias;
- cumprir integralmente os prazos.
- exercer atividade econômica compatível com o objeto, comprovada pelo ato constitutivo e pelo CNAE;
- comprovar a condição de fabricante, concessionária, revendedora autorizada ou distribuidora habilitada, ou apresentar declaração do fabricante que assegure o fornecimento e a garantia do bem ofertado.

8.3. Os documentos exigidos para a habilitação e os respectivos parâmetros de aferição estão detalhados no item 26 deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A futura contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do art. 11, inciso IV, da mesma Lei e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

- atendimento ao PROCONVE;
- redução de emissão de poluentes;
- eficiência energética;
- descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos, baterias e filtros;
- observância da logística reversa prevista na legislação ambiental;
- utilização de peças originais durante o período de garantia.

9.2. O atendimento à fase vigente do PROCONVE deverá ser comprovado por documento do fabricante apresentado na entrega, e a etiquetagem veicular do INMETRO/PBEV, quando disponível para o modelo ofertado, deverá acompanhar a documentação técnica.

9.3. A contratada deverá comprovar, quando solicitada, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na entrega técnica e nos serviços prestados no período de garantia, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O valor de referência da contratação é de **R$ 255.063,33 (duzentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente ao preço unitário do item único, conforme previsão específica da Meta 1 do Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026.

10.2. Metodologia. Nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, adotou-se como parâmetro de aferição a **Tabela FIPE, referência julho de 2026**, tabela de referência de ampla divulgação e reconhecida como parâmetro de valor médio de mercado de veículos automotores no território nacional. Foram consultadas as versões de picapes médias, cabine dupla, tração 4x4, transmissão automática e motorização a diesel, de ano-modelo 2026, de diferentes fabricantes, formando cesta de referência do segmento.

10.3. Cesta de referência – Tabela FIPE, julho/2026

Marca / modelo / versão	Código FIPE	Valor FIPE jul/2026 (R$)
Ford Ranger 2.0 Turbo Diesel CD XLS 4x4 Automático – 2026	003501-7	224.722,00
Chevrolet S10 Pick-Up LTZ 2.8 TDI 4x4 CD Diesel Aut. – 2026	004397-4	261.586,00
Chevrolet S10 Pick-Up High Country 2.8 TDI 4x4 CD Aut. – 2026	004464-4	276.129,00
Toyota Hilux CD SRV 4x4 2.8 TDI Diesel Aut. – 2026	002143-1	285.613,00

10.4. Tratamento estatístico da cesta

Medida	Valor (R$)
Somatório da cesta (4 versões)	1.048.050,00
Média aritmética	262.012,50
Mediana	268.857,50
Menor valor da cesta	224.722,00
Maior valor da cesta	285.613,00

10.5. Demonstração da compatibilidade do valor de referência

Parâmetro de comparação	Diferença (R$)	Variação
Média da cesta (R$ 262.012,50)	– 6.949,17	– 2,72%
Mediana da cesta (R$ 268.857,50)	– 13.794,17	– 5,40%
Maior valor da cesta (R$ 285.613,00)	– 30.549,67	– 10,70%

10.6. Conclusão. O valor de referência de R$ 255.063,33 situa-se **dentro da faixa de preços praticada no segmento** segundo a Tabela FIPE de julho de 2026: é 10,70% inferior ao maior valor da cesta, 5,40% inferior à média e 2,72% inferior à mediana da cesta. Não se identifica, portanto, sobrepreço na estimativa, tampouco valor manifestamente inexequível.

10.7. Critério de aceitabilidade. Fica estabelecido como **preço máximo aceitável** o valor de R$ 255.063,33, sendo desclassificada a proposta que o exceder, ainda que após a fase de lances. O orçamento estimado será público, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Origem dos recursos

Registre-se que o valor de R$ 292.560,00 corresponde ao **total do Convênio nº 05/2026**, que financia duas metas distintas, não podendo ser integralmente afetado a esta contratação. A composição correta da fonte de custeio da Meta 1 é a seguinte:

Fonte	Valor (R$)	Participação
Repasse do Estado da Bahia – SEPLAN	217.000,00	85,08%
Contrapartida do CIVALERG aplicada à Meta 1	38.063,33	14,92%
Valor da presente contratação (Meta 1 – veículo)	**255.063,33**	**100,00%**
Contrapartida remanescente, vinculada à Meta 2 (equipamentos)	37.496,67	—
Total do Convênio nº 05/2026	292.560,00	—

11. PARCELAMENTO

11.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, considerando tratar-se de bem indivisível, cuja fragmentação comprometeria a garantia do fabricante, aumentaria os custos administrativos e reduziria a eficiência da contratação.

11.2. A Meta 2 do Plano de Trabalho (equipamentos de informática, condicionadores de ar, impressora e scanner) constitui objeto de natureza diversa e será contratada em processo autônomo, não caracterizando fracionamento indevido de despesa.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução contratual compreenderá o fornecimento integral do veículo especificado neste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no futuro Contrato.

12.2. A contratada deverá fornecer veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, equipamentos de fábrica, documentos e certificados de garantia.

12.3. O fornecimento compreenderá todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, descarga e demais custos incidentes, bem como as despesas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício da entrega.

12.4. A execução terá início com a emissão da **Ordem de Fornecimento** pelo CIVALERG, que somente será expedida após o efetivo ingresso dos recursos do Convênio nº 05/2026 na conta bancária específica, observada a vedação da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do referido Convênio.

12.5. A entrega técnica compreenderá a apresentação do veículo, a demonstração dos comandos e sistemas, a orientação sobre o plano de revisões e a entrega dos manuais e chaves, em ato registrado no termo de recebimento provisório.

13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, comprovado por recibo, correio eletrônico com confirmação de leitura ou outro meio idôneo

13.2. A entrega poderá ocorrer antes do prazo estipulado, desde que previamente comunicada ao fiscal do contrato.

13.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada apresentada antes do seu término, acompanhada de comprovação documental, e desde que aceita pela autoridade competente. Não serão admitidas como justificativa a mera indisponibilidade de estoque ou o atraso de fornecedores da contratada, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

13.4. O descumprimento injustificado do prazo sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no item 30 deste Termo de Referência

14. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A entrega deverá ocorrer na sede do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG, situada no Município de Vitória da Conquista/BA, à Rua Juca Barros, nº 129, Bairro Candeias, CEP 45.028-746, endereço de instalação definido no Parágrafo Único da Cláusula

Primeira do Convênio nº 05/2026, em dias úteis, no horário compreendido entre **08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

14.2. A contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento e entrega do veículo.

14.3. O veículo deverá ser entregue:

- abastecido com combustível suficiente para realização da inspeção;
- completamente limpo;
- em perfeitas condições de funcionamento;
- acompanhado de toda documentação exigida pela legislação vigente;
- com todos os equipamentos obrigatórios instalados.
- emplacado e licenciado em nome do CIVALERG, com CRV e CRLV do exercício e seguro obrigatório quitados;
- com a identificação visual institucional aplicada, na forma do item 33 deste Termo de Referência.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Recebimento Provisório

Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, integridade física e documentação do veículo, formalizado em termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada

Serão verificados, entre outros aspectos:

- correspondência entre o veículo entregue e o contratado;
- integridade física;
- funcionamento básico;
- documentação;
- acessórios obrigatórios;
- número do chassi;
- identificação do fabricante.
- correspondência entre a marca, o modelo, a versão e o ano/modelo declarados na proposta e os do veículo entregue;
- registro fotográfico do veículo, do chassi e do hodômetro.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

15.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a realização de inspeção técnica destinada a verificar a conformidade do objeto com todas as especificações deste Termo de Referência, contados do recebimento provisório, e será formalizado em termo circunstanciado que constitui condição para a liquidação da despesa

Serão avaliados:

- desempenho do veículo;
- funcionamento dos sistemas eletrônicos;
- conformidade das especificações técnicas;
- acessórios;
- garantia;
- documentação;
- inexistência de defeitos aparentes.

Constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo para correção ou substituição do objeto.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Após o recebimento definitivo, o bem será incorporado ao patrimônio do CIVALERG mediante registro no controle patrimonial, com anotação expressa das restrições e da cláusula de reversão previstas na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 05/2026.

16. GARANTIA DO OBJETO

16.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de **05 (cinco) anos**, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2026, contados do recebimento definitivo do objeto

16.2. A garantia deverá ser prestada **sem limite de quilometragem** ou, caso a política do fabricante estabeleça limite para uso comercial ou institucional, com limite não inferior a 100.000 km (cem mil quilômetros), condição que deverá ser expressamente declarada na proposta.

16.3. A garantia deverá abranger integralmente:

- motor;
- transmissão;
- sistema de suspensão;
- sistema de freios;
- componentes elétricos;

- componentes eletrônicos;
- sistema de direção;
- carroceria;
- pintura;
- equipamentos originais de fábrica.

16.4. Quanto à pintura, à carroceria e à proteção anticorrosiva, admite-se que os prazos sejam os praticados pelo fabricante para tais conjuntos, desde que não inferiores a 3 (três) anos, devendo os prazos específicos ser declarados na proposta e constar do certificado de garantia. A distinção não afasta a garantia de 5 (cinco) anos para os defeitos de fabricação e montagem dos demais conjuntos.

16.5. A garantia será prestada sem qualquer custo para a Administração.

16.6. A contratada responderá solidariamente com o fabricante durante todo o período de garantia legal e contratual.

16.7. Constatado defeito coberto pela garantia, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação e concluir o reparo em até 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.8. Eventual campanha de recall que atinja o veículo deverá ser comunicada ao CIVALERG em até 5 (cinco) dias úteis da sua divulgação, cabendo à contratada prestar o suporte necessário ao atendimento.

17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica por intermédio de rede autorizada do fabricante em território nacional.

Durante o período de garantia:

- revisões obrigatórias deverão observar as recomendações do fabricante;
- substituições decorrentes de defeitos de fabricação ocorrerão sem ônus para a Administração;
- peças substituídas deverão ser originais;
- mão de obra deverá ser realizada por técnicos autorizados.

17.2. A contratada deverá comprovar, na habilitação, a existência de ao menos 1 (uma) unidade de assistência técnica autorizada do fabricante situada em raio de até 300 km (trezentos quilômetros) da sede do CIVALERG, em Vitória da Conquista/BA. A exigência é proporcional e justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e os custos de deslocamento para revisões e reparos, sendo atendida pela rede de concessionárias de todos os fabricantes que atuam no segmento, não restringindo a competitividade.

17.3. As revisões periódicas programadas não integram a garantia e correrão por conta do CIVALERG. A proposta deverá informar o custo das revisões previstas para o período de garantia, conforme tabela oficial do fabricante vigente na data da apresentação, para fins de aferição do custo do ciclo de vida, sem que tal valor componha o preço da proposta para efeito de julgamento.

18. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

18.1. Caso o veículo entregue apresente vício, defeito, avaria, desconformidade ou especificação inferior à contratada, a Administração poderá recusá-lo.

18.2. Nessa hipótese, a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, sem qualquer ônus para o CIVALERG.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do seu término e aceito pela autoridade competente. Durante o período de substituição ficará suspensa a contagem do prazo de pagamento.

18.4. A recusa do objeto será formalizada em termo motivado, com indicação precisa das desconformidades verificadas, garantido o contraditório à contratada.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A execução contratual observará os arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração designará formalmente:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico ou Administrativo, conforme a necessidade da contratação.

19.2. A designação far-se-á por portaria do Presidente do Consórcio, publicada antes do início da execução, com indicação de substitutos para os casos de afastamento, impedimento ou desligamento, observada a segregação de funções prevista no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o agente que elaborou este Termo de Referência não acumule a função de fiscal.

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- controlar prazos;
- solicitar providências;
- promover comunicação com a contratada;
- encaminhar ocorrências à autoridade competente.

Compete ao Fiscal do Contrato:

- acompanhar a entrega;

- verificar conformidade;
- emitir termo de recebimento;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades.
- produzir e organizar os elementos necessários aos relatórios semestrais de utilização, local de instalação e estado de funcionamento do bem, exigidos pela Cláusula Décima Primeira, § 1º, do Convênio nº 05/2026;
- manter registro cronológico das ocorrências em processo próprio, físico ou eletrônico.

19.3. O gestor do contrato articulará a fiscalização contratual com o acompanhamento do Convênio nº 05/2026 a cargo da SEPLAN, prestando as informações necessárias à emissão dos pareceres previstos na Cláusula Quinta do Convênio.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – fornecer veículo novo, zero quilômetro;

II – cumprir integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência;

III – entregar o objeto dentro do prazo contratado;

IV – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução;

V – fornecer garantia mínima de 05 anos;

VI – disponibilizar assistência técnica autorizada;

VII – substituir imediatamente o objeto quando constatadas irregularidades;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

X – observar toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.

XI – entregar o veículo emplacado e licenciado em nome do CIVALERG, arcando com as despesas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício da entrega;

XII – aplicar, às suas expensas, a identificação visual institucional definida no item 33, conforme leiaute fornecido pelo Consórcio;

XIII – realizar a entrega técnica e orientar os condutores designados;

XIV – comunicar ao CIVALERG, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer campanha de recall que atinja o veículo;

XV – manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, comunicando qualquer alteração;

XVI – não subcontratar o fornecimento principal, na forma do item 25;

XVII – prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização nos prazos assinalados;

XVIII – responder solidariamente com o fabricante durante todo o período de garantia.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CIVALERG:

I – emitir a Ordem de Fornecimento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução;

III – receber o objeto;

IV – rejeitar produtos em desacordo com o contrato;

V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – aplicar sanções quando cabíveis;

VII – prestar as informações necessárias para execução contratual.

VIII – efetuar os pagamentos em estrita ordem cronológica de exigibilidade, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

IX – decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X – fornecer o leiaute da identificação visual institucional;

XI – designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes do início da execução;

XII – notificar a contratada, por escrito, sobre as ocorrências relacionadas à execução, assegurado o contraditório.

22. PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante:

- Nota Fiscal;
- Certidões de regularidade válidas;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- atesto do fiscal do contrato.

22.2. A Administração observará as retenções tributárias previstas na legislação.

22.3. Havendo erro na documentação fiscal, o prazo ficará suspenso até sua regularização.

22.4. O recebimento definitivo, formalizado no respectivo termo circunstanciado, constitui o marco da **liquidação da despesa**, nos termos da Lei nº 4.320/1964, e a partir dele corre o prazo de pagamento.

22.5. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.6. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência eletrônica identificada, a partir da conta bancária específica vinculada ao Convênio nº 05/2026 (Banco do Brasil, Agência 2856-8, Conta Corrente nº 23677-2) quanto à parcela custeada com recursos do repasse estadual, e de conta própria do Consórcio quanto à contrapartida, em observância à Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a", do Convênio, sendo vedado o saque em espécie.

22.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

22.8. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, em relação ao recebimento definitivo do objeto.

23. REAJUSTE

23.1. Não haverá reajuste de preços, uma vez que a vigência contratual é inferior a 12 (doze) meses e o reajustamento pressupõe periodicidade mínima anual, contada da data-base vinculada ao orçamento estimado, na forma da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Registre-se que a contratação **não se qualifica como de entrega imediata**, visto que o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 assim considera apenas a compra com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, sendo o prazo aqui fixado de 60 (sessenta) dias.

23.3. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, com comprovação documental do impacto, e observado o devido processo administrativo.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao Convênio nº 05/2026 e à contrapartida financeira do CIVALERG, consignadas no orçamento do próprio Consórcio, no valor total de R$ 255.063,33

24.2. Dotação orçamentária do CIVALERG (entidade contratante)

Especificação	**Informação**
Órgão / Unidade	1106 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião – CIVALERG
Projeto/Atividade	2.001 – Planejamento e Gestão Estratégica do Consórcio
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor total da contratação	**R$ 255.063,33**

24.3. Origem do repasse estadual

Os recursos transferidos pelo Estado da Bahia têm origem na seguinte classificação orçamentária da Secretaria do Planejamento, indicada exclusivamente para fins de rastreabilidade da fonte, uma vez que o contrato decorrente deste Termo de Referência é firmado pelo CIVALERG e executado sob dotação própria:

Unidade Orçamentária	17.101
Função / Subfunção / Programa	04 / 121 / 440
Projeto/Atividade	7454
Natureza da Despesa	4.4.70.42.00 – Auxílios (transferência de capital)
Fonte/Destinação	1.500.0.100.0000.00.00.00.00
Valor do repasse	R$ 217.000,00

24.4. Do valor total da contrapartida do Consórcio (R$ 75.560,00), R$ 38.063,33 destinam-se a esta contratação e R$ 37.496,67 permanecem vinculados à Meta 2 do Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Convênio nº 05/2026.

25. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Considerando a natureza do objeto, **não será admitida a subcontratação do fornecimento principal**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Poderão ser terceirizadas apenas atividades acessórias que não comprometam a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, tais como transporte e logística, permanecendo a contratada como única responsável pela execução do contrato.

25.3. A terceirização admitida limita-se ao transporte rodoviário do veículo até o local de entrega e aos serviços de despachante para emplacamento e licenciamento, devendo a contratada informar previamente ao fiscal a identificação da empresa executora. É vedada, em qualquer hipótese, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato.

26. HABILITAÇÃO

26.1. Para fins de habilitação, serão exigidos exclusivamente os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no edital, observado o seguinte:

26.2. Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores; inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual; e, sendo o caso, decreto de autorização para empresa estrangeira em funcionamento no País.

26.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível; regularidade perante as Fazendas

Federal (inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede; regularidade perante o FGTS; regularidade trabalhista mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

26.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Não será exigido balanço patrimonial nem índices contábeis, por se tratar de fornecimento de bem com entrega única e sem obrigações continuadas de execução, exigência que se revelaria desproporcional e restritiva à competitividade.

26.5. Qualificação técnica (art. 67): apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de veículo automotor compatível em características com o objeto, admitida a soma de atestados e vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% do objeto; declaração ou documento do fabricante que comprove a condição de concessionária, revendedora autorizada ou distribuidora habilitada, ou que assegure o fornecimento do bem ofertado; e comprovação da rede de assistência técnica autorizada nos termos do subitem 17.2.

26.6. Declarações complementares: de cumprimento dos requisitos de habilitação; de inexistência de fato impeditivo; de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso; e de que a proposta foi elaborada de forma independente.

26.7. Será admitida a comprovação por meio de cadastro em sistema oficial que reúna os documentos exigidos, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. A seleção dar-se-á por Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto, com julgamento por item, item único.

27.2. O certame será realizado por meio de sistema eletrônico, com divulgação do aviso de licitação e do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

27.3. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

27.5. Será desclassificada a proposta que: (i) não atenda às especificações do item 6; (ii) exceda o preço máximo fixado no subitem 10.9; (iii) apresente preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não demonstre, após diligência, a viabilidade de sua execução; ou (iv) não venha acompanhada da documentação técnica exigida no subitem 6.3.

27.6. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras, produzidos no País, e por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60, § 1º.

27.7. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, seguro, emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório do exercício e demais encargos incidentes, não sendo admitido pleito posterior a esse título.

28. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

28.1. Aplicam-se ao certame os arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista e o direito de preferência em caso de empate ficto.

28.2. Não se aplica a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal ali previsto.

28.3. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por tratar-se de item único e indivisível, insuscetível de divisão em cotas.

29. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

29.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, a entrega única e integral do bem, a inexistência de obrigações continuadas de execução e o fato de o pagamento ocorrer somente após o recebimento definitivo, circunstâncias que já asseguram adequadamente o interesse da Administração.

29.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a garantia do objeto prevista no item 16, de natureza diversa.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 da mesma Lei.

30.2. Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios do art. 156, § 1º:

Sanção	Parâmetro de aplicação
Advertência	Exclusivamente para a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato que não gere prejuízo relevante (art. 156, § 2º)

Sanção	Parâmetro de aplicação
Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição, sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento)
Multa compensatória	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, cumulável com a multa moratória
Impedimento de licitar e contratar	Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do CIVALERG e dos entes consorciados, nas hipóteses do art. 156, § 4º
Declaração de inidoneidade	Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º

30.3. Atingido o limite da multa moratória, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

30.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e o processo sancionatório observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento interno do CIVALERG.

30.5. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

31. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do subitem 1.5.

31.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a contratada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observado que qualquer alteração que repercuta no objeto do Convênio nº 05/2026 depende de prévia anuência da SEPLAN.

31.3. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

31.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

32. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 05/2026

32.1. Por ser custeado com recursos de transferência voluntária estadual, o bem adquirido submete-se às obrigações a seguir, que deverão constar do contrato e do termo de recebimento definitivo:

- aplicação, no veículo, de identificação visual contendo a marca institucional do CIVALERG e de apoio do ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria do Planejamento, em atendimento à Cláusula Quarta, inciso II, alínea “I”, do Convênio;
- vedação de alienação, locação, empréstimo, oferecimento em garantia ou cessão a terceiros sem prévia e expressa autorização do Estado, na forma da Cláusula Décima Primeira, caput;
- apresentação, pelo CIVALERG, de relatórios semestrais sobre a utilização, o local de instalação e o estado de funcionamento do bem, na forma da Cláusula Décima Primeira, § 1º;
- reversão do bem ao patrimônio do Estado ao final do convênio, podendo ser cedido ou doado ao Consórcio quando necessário à continuidade da política pública, na forma da Cláusula Décima Primeira, § 3º;
- instalação e guarda do bem no endereço da sede indicado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Convênio;
- vedação de realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros, na forma da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Convênio nº 05/2026, o Plano de Trabalho aprovado, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o documento de pesquisa de preços.

33.2. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.3. Este Termo de Referência somente produzirá efeitos após a aprovação da autoridade competente do Consórcio.

Vitória da Conquista, Bahia, em 15 de Setembro de 2026.

ROBERTO HEBERT MEIRA ROCHA
Diretor Administrativo-financeiro

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA E PLANILHA DE PROPOSTA

(a ser apresentado pelo licitante juntamente com a proposta)

Campo	Preenchimento pelo licitante
Razão social / CNPJ	
Marca	
Modelo	
Versão	
Ano de fabricação / Ano-modelo	
Motorização (cilindrada / potência / torque)	
Tração e transmissão	
Aro e especificação das rodas e pneus	
Tipo de faróis e lanternas	
Prazo de garantia (anos) e limite de quilometragem	
Prazo de garantia de pintura e anticorrosão	
Concessionária autorizada mais próxima da sede do CIVALERG (endereço e distância)	
Custo estimado das revisões do período de garantia	
Prazo de entrega ofertado (dias corridos)	
Preço unitário e total, com emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório inclusos	
Validade da proposta	

Declaro, sob as penas da lei, que o veículo ofertado atende integralmente às especificações do item 6 do Termo de Referência, conforme ficha técnica do fabricante em anexo, e que o preço proposto contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

_____

Assinatura do representante legal